

## White vs. Suécia

**País:** Suécia

**Região:** Europa e Ásia Central

**Número do caso:** 42435/02

**Data da decisão:** 19 de setembro de 2006

**Desfecho:** artigos da Convenção sobre a Liberdade de Expressão e Informação

**Órgão judicial:** Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH)

**Área do direito:** Direito Penal, Direitos Humanos Internacionais/Regionais

**Temas:** Liberdade de imprensa / Privacidade / Proteção e Retenção de Dados

**Palavras-chave:** Privacidade, Liberdade de imprensa, Difamação

## ANÁLISE DO CASO

### **Resumo do caso e desfecho**

A Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que informações difamatórias publicadas de boa-fé e no interesse público não violam o direito de um indivíduo à reputação protegido pelo artigo 8 da Convenção. O autor, Sr. White, propôs uma ação contra o Estado alegando que os tribunais suecos não protegeram a sua reputação



contra os artigos difamatórios publicados por dois importantes jornais – Expressen e Aftonbladet. Os artigos acusaram o autor de envolvimento em crimes, incluindo o assassinato de Olof Palme, primeiro-ministro sueco. A Corte considerou que a liberdade de imprensa concedida possibilita um certo nível de exagero e provocação. Quaisquer restrições ao direito devem ser interpretadas com rigor e estabelecidas de forma convincente. No presente caso, os jornalistas tinham tomado medidas para verificar as informações e apresentar pontos de vista ponderados, incluindo declarações do autor e de terceiros que rejeitaram as alegações. Como a imprensa tinha agido de boa-fé e a publicação dizia respeito a assuntos de interesse público, o interesse público em disseminar a informação era maior do que o direito à reputação do autor.

---

## Fatos

Em 29 de novembro de 2002, Sr. White, cidadão britânico, propôs um processo contra o Reino da Suécia, nos termos do artigo 34 da Convenção, perante a Corte. Ele argumentou que os tribunais nacionais se recusaram a proteger o seu direito à reputação ao considerarem que os artigos de jornal que o acusavam de assassinato não eram difamatórios. Isto teria violado os seus direitos ao abrigo do artigo 8 da Convenção.

No outono de 1996, Expressen e Aftonbladet – os dois principais jornais da Suécia – publicaram artigos acusando o autor de envolvimento em diversos crimes, incluindo o assassinato do primeiro-ministro sueco, Olof Palme, em 1986. Os artigos também incluíam opiniões de terceiros que rejeitavam as alegações e declarações do autor negando as alegações.

Em 23 de setembro de 1998, o autor processou os jornais por difamação ao abrigo da Lei da Liberdade de Imprensa e do Código Penal da Suécia e pediu uma indenização por danos morais e por dano emergente.

O tribunal distrital apresentou ao júri questões específicas relacionadas às declarações e fotografias publicadas nos artigos. Com exceção de seis perguntas, para todas as demais o júri considerou os réus não praticaram difamação. Em relação às seis perguntas, o júri entendeu que houve uma difamação razoável.

Ao avaliar a responsabilidade dos jornais em relação às seis declarações, o tribunal distrital absolveu os editores dos jornais. Declarou que, embora as declarações feitas apontassem que o autor era um criminoso que vivia um estilo de vida repreensível, tratava-se de informação de interesse público e se baseava em motivos razoáveis de alegação. A natureza do setor de notícias rápidas restringiu a possibilidade de verificar a veracidade das declarações.

A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Segunda Instância de Svea. O Tribunal de Segunda Instância considerou que, embora as declarações fossem difamatórias, elas



eram justificadas porque discutiam assuntos de interesse público. O Tribunal Superior indeferiu o pedido de licença para apelar do autor.

---

## Visão geral da decisão

Em uma decisão *per curiam* presidida pelo juiz Costa, a Corte decidiu que não houve violação do Artigo 8.

As principais questões a consideradas perante o tribunal foram, em primeiro lugar, se os artigos jornalísticos eram equivalentes à difamação nos termos da Lei de Liberdade de Imprensa e do Código Penal da Suécia e, em segundo lugar, se os tribunais suecos não tinham conseguido oferecer uma solução suficiente ao autor.

O autor alegou que o seu direito à privacidade, previsto no artigo 8, foi violado porque os tribunais falharam em proteger a sua reputação. O Governo argumentou que não havia indicação de que o Governo não tivesse considerado suficientemente os direitos do Autor nos termos do Artigo 8.

A Corte decidiu que, como os tribunais inferiores tinham analisado minuciosamente o caso e ponderado os interesses conflitantes da imprensa, nos termos do Artigo 10, não houve violação do artigo 8.

Considerando *Von Hannover vs. Alemanha*, pedido nº 59320/00 (24 de junho de 2004), a Corte decidiu que a obrigação do Estado de proteger a vida privada de um indivíduo não impede que o Estado interfira quando necessário. O Estado goza de uma margem de consideração na ponderação entre os interesses conflitantes do indivíduo e do público.

Reconhecendo o valor da imprensa livre em uma sociedade democrática, o Tribunal citou *Pedersen e Badsgaard vs. Dinamarca*, pedido nº 49017/99 (17 de dezembro de 2004) para declarar que “a liberdade jornalística também abarca a possibilidade de um certo nível de exagero, ou mesmo de provocação”. Embora o artigo 10 esteja sujeito a exceções, tais exceções precisam ser “interpretadas com rigor, e a necessidade de quaisquer restrições precisa ser estabelecida de forma convincente.” [§ 21]

Entretanto, o direito dos jornalistas de transmitir informações está sujeito à uma conduta de boa-fé, com base em fatos e que forneçam “informações confiáveis e exatas”, especialmente quando há risco de difamar um indivíduo. Isto depende do nível de difamação e do grau em que os meios de comunicação social podem considerar confiáveis as suas fontes [§ 21].

No presente caso, a Corte observou que os artigos publicados pelo *Aftonbladet* e *Expressen* eram de fato difamatórios. Assim, se tornou importante verificar se os jornalistas agiram de boa-fé e verificaram as alegações factuais.

A Corte considerou que os jornalistas empregaram esforços suficientes para verificar



as alegações, entrando em contato com seus colegas, funcionários do Estado e representantes de diversas organizações. Eles agiram de boa-fé ao tentar verificar as alegações e também publicaram relatos de indivíduos que rejeitaram as alegações contra o autor. Na verdade, os jornalistas do Expressen publicaram uma entrevista com a participação de White e o Aftonbladet concedeu a oportunidade do autor comentar a informação, o que indicava boa-fé.

Entretanto, as alegações mancharam a reputação do autor e ignoraram o seu direito à presunção de inocência. Portanto, era necessário avaliar se os tribunais nacionais tinham ponderado o direito à reputação do autor com a liberdade de imprensa, em consonância com os princípios consagrados nos artigos 8 e no 10 da Convenção.

A Corte considerou que a Lei da Liberdade de Imprensa e o Código Penal estão em conformidade com as normas da Convenção e que os tribunais nacionais aplicaram as leis nacionais, ponderando as considerações relevantes.

As evidências mostraram que o autor era conhecido entre certos grupos e não podia ser considerado uma pessoa comum. Além disso, assuntos envolvendo investigações criminais e o assassinato do primeiro-ministro foram assuntos de grande interesse e preocupação pública. “Desta forma, havia pouca margem para restringir a publicação de informações sobre estes assuntos” [§ 29].

A Corte observou que, no presente caso, o interesse público em publicar a informação era superior ao direito do autor à proteção da sua reputação. Os tribunais suecos analisaram exaustivamente os interesses opostos, em conformidade com as normas da Convenção.

Portanto, a Corte concluiu que o Estado proporcionou proteção adequada ao autor ao abrigo do artigo 8 da Convenção.

---

## ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

### **Ampliação da Liberdade de Expressão**

A sentença pronunciada pela CEDH amplia a liberdade de expressão à medida que a Corte observa que a publicação de informações pelos jornais, no interesse público, supera o direito à reputação de uma pessoa pública.

---

## PERSPECTIVA GLOBAL

### **Leis internacionais e/ou regionais correlatas**



- CEDH, art. 10
- CEDH, art. 8
- CEDH, art. 34
- CEDH, art. 35
- CEDH, Pedersen e Baadsgaard vs. Dinamarca [GC], pedido nº 49017/99 (2004)
- CEDH, Von Hannover vs. Alemanha (2004), pedido nº 59320/00.

---

## SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão (incluindo votos concordantes ou vencidos) estabelece precedentes influentes ou persuasivos dentro e fora da respectiva jurisdição.

### A decisão foi citada em:

- Von Hannover vs. Germany (Nº 2)
- Medžlis Islamske Zajednice Brčko vs. Bósnia e Herzegovina
- Axel Springer AG vs. Alemanha
- Paraskevopoulos vs. Grécia
- Matalas vs. Grécia
- Lindon e outros vs. França
- Milosavljević vs. Sérvia (Nº 2)

---

## DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

### Documentos oficiais do caso:

- Sentença da Segunda Seção (em inglês)

